



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.825, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede contribuição à Liga Desportiva de Morrinhos.

O Prefeito Municipal de Morrinhos,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a Liga Desportiva de Morrinhos, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.548.889/0001-95, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.234, de 18 de abril de 2006, no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), a ser repassado em duas parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) cada.

Paragrafo Único. A contribuição q que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas para a realização do Torneio dos “45” de Futebol Amador 2011, que será promovido pela Liga Desportiva de Morrinhos.

Art. 2º - A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 27, subfunção 812, programa 0073, atividade 2316, elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.

Art. 3º - A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Liga Desportiva de Morrinhos, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de outubro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=